

LT TRIÂNGULO S.A.
CNPJ: 07.272.615/0001-16 - NIRE: 33.3.0028156-8
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 dias do mês de julho de 2026, às 08:00hrs, na sede da **LT TRIÂNGULO S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP nº 20.021-290. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei das S.A.”), haja vista a presença da acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme Anexo I. **3. MESA:** Presidente: Sr. José Maurício Scovino de Souza Secretária: Sra. Bianca Soares de Oliveira Borges. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o exame, discussão e aprovação do “Protocolo e Justificação de Incorporação da LT Triângulo S.A. pela Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.”, celebrado na presente data pela administração da Companhia e da **Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 31.001.230/0001-07, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP nº 20.021-290 (“**CRTE**” ou “**Incorporadora**”), que estabelece as disposições e as condições da incorporação da Companhia pela CRTE, conforme disposto nos artigos 224 e 225 da Lei das S.A (“**Protocolo e Justificação**”); (ii) a ratificação da nomeação da **TASK - CONTADORES, AUDITORES & CONSULTORES SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, empresa especializada para fins do artigo 8º da Lei das S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua das Palmeiras, nº 13, Botafogo, CEP 22.270-070, inscrita no CNPJ sob número 14.591.062/0001-20, e inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC-RJ) sob número RJ-005469/O, tendo como responsável técnico o Sr. Antonio Inácio dos Santos Júnior, contador inscrito no CRC-RJ sob nº 062.171/O-0 (“**Empresa Avaliadora**”), responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Companhia, bem como pela elaboração do respectivo laudo de avaliação (“**Laudo de Avaliação**”); (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a incorporação, na forma do artigo 227 da Lei das S.A., da Companhia pela CRTE (“**Incorporação**”); e (v) a autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação. **5. DELIBERAÇÕES:** Após leitura, exame e discussão das matérias indicadas na ordem do dia, a única acionista resolveu: (i) aprovar o Protocolo e Justificação, elaborado em conformidade com o disposto nos artigos 224 e 225 da Lei das S.A., anexo à presente ata como **Anexo II**; (ii) aprovar a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora, responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Companhia e elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação, elaborado com base no balanço patrimonial da Companhia, com data base de 1º de julho de 2026, anexo ao Protocolo e Justificação; (iv) aprovar a Incorporação, com a extinção da Companhia e a consequente sucessão, pela CRTE, de todos os seus bens, direitos e obrigações, inclusive em relação à transferência de titularidade da concessão de transmissão de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 04/2006, cuja aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL foi obtida conforme Resolução Autorizativa 16.701 editada em 9 de junho de 2026 e publicada em 12 de junho de 2026. As variações patrimoniais ocorridas a partir desde a data-base do Laudo de Avaliação até a presente data, que ocorre a efetivação da Incorporação, serão refletidas e absorvidas integralmente na CRTE; e (v) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação, inclusive para celebrarem qualquer instrumento e praticarem todos os atos necessárias à extinção da Companhia e sucessão de todos os seus direitos e obrigações pela CRTE nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela acionista. Rio de Janeiro, 15 de julho de 2026. **Mesa:** José Maurício Scovino de Souza - Presidente, Bianca Soares de Oliveira Borges - Secretária. **Acionista:** CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - José Maurício Scovino de Souza - Diretor, Marcus Hansen Balata - Diretor de Relações com Investidores.

ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTA - Lista de presença de acionista à Assembleia Geral Extraordinária **LT TRIÂNGULO S.A.**, realizada em 15 de julho de 2026.

Acionista	Quantidade de ações
CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.	171.600.000
TOTAL	171.600.000
Rio de Janeiro, 15 de julho de 2026. ACIONISTA: CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - José Maurício Scovino de Souza - Diretor, Marcus Hansen Balata - Diretor de Relações com Investidores.	

ANEXO II
(À ata da Assembleia Geral Extraordinária da LT Triângulo S.A., realizada em 15 de julho de 2026)
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA LT TRIÂNGULO S.A. PELA CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo: I. **CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP nº 20.021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 31.001.230/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº 33.3.0032764-9, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“**CRTE**” ou “**Incorporadora**”); e II. **LT TRIÂNGULO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP nº 20.021-290, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.615/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0028156-8, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“**LT**” ou “**Incorporada**” e, em conjunto com a CRTE, as “**Sociedades**”). Cada qual denominada, indistintamente, “**Parte**” e em conjunto, “**Partes**”. **CONSIDERANDO QUE:** (i) A CRTE possui registro de companhia aberta categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”); (ii) A CRTE é a controladora direta da LT, detentora de 171.600.000 (cento e setenta e um milhões e seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da LTT, representativas de 100% do capital social da LTT; (iii) As administrações das Sociedades desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação da LTT pela CRTE; (iv) Nos termos do art. 1º, § único, da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**RCVM 78**”), a referida RCVM 78 não é aplicável à Incorporação prevista neste Protocolo, exceto pelas disposições contidas no seu Capítulo VI, conforme estabelecido no art. 15 da RCVM 78; (v) Conforme disposto no Informativo da Reunião do Colegiado da CVM nº 6 de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, e conforme item 7.4 do Ofício-Circular/Anual-2025-CVM/SEP de 27 de fevereiro de 2025, a CVM manifestou seu entendimento acerca da inaplicabilidade do art. 264 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”) em operações de incorporação de controlada por controladora companhia aberta quando existirem acionistas não controladores na controlada, entendimento esse aplicável à incorporação da LTT pela CRTE. **RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Protocolo e Justificação de Incorporação da LT Triângulo S.A. pela Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.*” (“**Protocolo**”), nos termos dos arts. 223, 224, 225 e 227 da Lei das S.A., o qual será oportunamente submetido à aprovação pelos acionistas da Incorporadora e da Incorporada. **1. JUSTIFICAÇÃO:** 1.1. **Descrição da Incorporação.** As Sociedades têm interesse em propor, para aprovação de seus respectivos acionistas, a incorporação da LTT pela CRTE e consequente extinção da LTT, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações da LTT pela CRTE, nos termos dos arts. 223, 224, 225 e 227 da Lei das S.A. (“**Incorporação**”). 1.2. **Motivos e Interesses.** As administrações das Sociedades consideram que a Incorporação se justifica pela busca contínua por eficiência operacional, simplificação societária e redução de custos administrativos, mediante concentração, em uma única entidade, de atividades de gestão ora desempenhadas por duas sociedades distintas, a fim de simplificar de forma significativa a estrutura societária e otimizar custos e despesas associados à gestão administrativa, aumentando a eficiência operacional. Ademais, a operação robustece a governança corporativa ao (i) simplificar a estrutura interna e a cadeia decisória, incluindo o processo orçamentário e as ferramentas de controles interno, e (ii) conferir maior clareza e segurança informacional a acionistas, credores e demais stakeholders, facilitando, inclusive, as reuniões anuais de acionistas e as análises conduzidas por instituições financeiras e demais interessados. Ainda, tais efeitos beneficiam a prestação do serviço público de transmissão mediante redução de custos administrativos e incremento da eficiência operacional decorrentes do direcionamento mais eficaz dos recursos corporativos às atividades essenciais do negócio, em conformidade com as melhores práticas de gestão. **2. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ANTES DA INCORPORAÇÃO:** 2.1. **Atual Composição do Capital Social da CRTE.** A CRTE é uma sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “B” perante a CVM. Nesta data, o capital social da CRTE é de R\$ 85.600.000,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 85.600.000 (oitenta e cinco milhões e seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente detidas pela Celeo Redes Brasil S.A. 2.2. **Atual Composição do Capital Social da LTT.** A LTT é uma sociedade por ações de capital fechado. Nesta data, o capital social da LTT é de R\$ 171.600.000,00 (cento e setenta e um milhões, seiscentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, representado por 171.600.000 (cento e setenta e um milhões e seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente detidas pela CRTE. **3. APROVAÇÕES PRÉVIAS:** 3.1. **Aprovação ANEEL.** A implementação da Incorporação foi autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos do Módulo III da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, mediante Resolução Autorizativa 16.701 editada em 9 de junho de 2026 e publicada em 12 de junho de 2026, por meio do qual foi anuída a transferência de titularidade da concessão de transmissão de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão

nº 04/2006 (“**Aprovação ANEEL**”). **4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:** 4.1. **Balanco Base.** O balanço patrimonial da LTT, levantado na data base de 1º de julho de 2026 (“**Data-Base**”), serviu de base para a Incorporação e foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, contendo todos os elementos necessários e suficientes à Incorporação (“**Balanco Base**”). 4.2. **Valor Atribuído.** A LTT será incorporada pela CRTE considerando seu respectivo valor patrimonial contábil na Data-Base, no valor de R\$ 319.862.238,60 (trezentos e dezenove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), conforme descrito no Laudo de Avaliação (definido abaixo). 4.3. **Empresa Avaliadora.** A **TASK - CONTADORES, AUDITORES & CONSULTORES SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, empresa especializada para fins do artigo 8º da Lei das S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua das Palmeiras, nº 13, Botafogo, CEP 22.270-070, inscrita no CNPJ sob número 14.591.062/0001-20, e inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC-RJ) sob número RJ-005469/O, tendo como responsável técnico o Sr. Antonio Inácio dos Santos Júnior, contador inscrito no CRC-RJ sob nº 062.171/O-0 (“**Empresa Avaliadora**”), foi contratada para elaborar o laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da LTT na Data-Base para fins da Incorporação, em atendimento ao disposto nos arts. 224 e 226 da Lei das S.A., o qual constitui o **Anexo A** deste Protocolo (“**Laudo de Avaliação**”). 4.3.1. **Declarações.** A Empresa Avaliadora declarou (i) não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e (ii) não ter conhecimento de nenhuma ação dos administradores das Sociedades com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados. 4.3.2. **Ratificação da Empresa Avaliadora.** A indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pelos acionistas da Incorporadora e da Incorporada. **5. EFEITOS DA INCORPORAÇÃO:** 5.1. **Bens, Direitos e Obrigações.** Na data de implementação da Incorporação, a totalidade dos bens, direitos e obrigações da Incorporada, representativos dos seus elementos patrimoniais dos ativos e passivos, conforme refletidos no Balanco Base, serão integralmente absorvidos pela Incorporadora. As variações patrimoniais ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Incorporação serão refletidas e absorvidas integralmente na Incorporadora. 5.2. **Ausência de Aumento de Capital Social.** Em virtude de todas as ações representativas do capital social da Incorporada serem detidas pela Incorporadora, e considerando que referido investimento encontra-se devidamente refletido nas demonstrações financeiras da Incorporadora, a Incorporação não ensejará o aumento do capital social da Incorporadora. 5.3. **Alteração do Objeto Social.** O estatuto social da Incorporadora será alterado a fim de refletir a inclusão, em seu objeto social, das atividades exercidas pela Incorporada e que passarão a ser exercidas pela Incorporadora. Não obstante, a Incorporação não implicará em modificação dos direitos atualmente atribuídos à acionista da Incorporadora. 5.4. **Extinção da Incorporada.** Como consequência da Incorporação, a Incorporada será extinta, nos termos do art. 227, §3º, da Lei das S.A. 5.5. **Direito de Retirada: Inaplicabilidade.** Considerando que a todas as ações representativas do capital social da Incorporada são detidas pela própria Incorporadora, e, consequentemente, a Incorporação depende do voto favorável da referida acionista, não será aplicável qualquer direito de retirada. Assim, também não se aplicam à Incorporadora as disposições relativas ao direito de retirada, pela ausência de previsão legal. **6. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS:** 6.1. **Aprovações Societárias.** Considerando que a Aprovação ANEEL já foi obtida, a implementação da Incorporação dependerá da prática dos seguintes atos societários: (i) Assembleia geral extraordinária da CRTE para deliberar sobre (a) o presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Incorporação; (e) as alterações no Estatuto Social da CRTE para refletir os ajustes necessários em razão da Incorporação; e (f) a autorização aos administradores da CRTE para praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação; e (ii) Assembleia geral extraordinária da LTT para deliberar sobre: (a) o presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Incorporação; (e) a extinção da LTT, sendo sucedida em todos os direitos e obrigações pela CRTE, quando da implementação da Incorporação; e (f) autorização aos administradores da LTT para praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação. 6.2. **Fato Relevante.** A CRTE divulgará fato relevante ao mercado informando sobre a aprovação da Incorporação, nos termos do art. 2º, parágrafo único, VII da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada. **7. DISPOSIÇÕES GERAIS:** 7.1. **Outros Atos Societários.** Para não restar dúvidas, a Incorporação não causa nenhum efeito ao capital social da Incorporadora, nos termos da Cláusula 5.2 acima. 7.2. **Responsabilidade e Sucessão.** Na data de implementação da Incorporação, a Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Incorporada, nos termos do art. 227, § 3º, da Lei das S.A. 7.3. **Registros e Averbações.** Uma vez implementada a Incorporação, caberá à administração da Incorporadora praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários para sua regularização, formalização e efetivação, incluindo atos subsequentes à Incorporação, tais como a baixa da inscrição da Incorporada perante autoridades governamentais, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos respectivos livros societários e contábeis pelo prazo legal. 7.4. **Independência entre Disposições.** Caso algum termo, disposição ou condição previsto neste Protocolo venha a ser considerado inválido, os demais termos, disposições e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos e vigentes. 7.5. **Lei.** Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. 7.6. **Jurisdição.** As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo. 7.7. **Assinatura Eletrônica.** As Partes concordam que o presente Protocolo foi celebrado eletronicamente, sendo permitida sua assinatura sem os certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“**ICP-Brasil**”), nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2. Para evitar dúvidas, as Partes acordam que o presente Protocolo presume-se autêntico e verdadeiro, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas no presente Protocolo, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente Protocolo e de seus termos, bem como do respetivo compromisso das Partes com seus termos. A data de início de vigência deste Protocolo, para todos os fins, será a data indicada ao final do Protocolo, ainda que as assinaturas digitais ou eletrônicas sejam apostas em outra data. **E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS**, as Partes celebram o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 2026. **Partes:** **CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** - José Maurício Scovino de Souza - Diretor, Marcus Hansen Balata - Diretor. **LT TRIÂNGULO S.A.** - José Maurício Scovino de Souza - Diretor Técnico, Marcus Hansen Balata - Diretor Financeiro. **TESTEMUNHAS:** Bruno Marcell Santos Montalvão Melo - RG: 36.060.712-3 SSP-SP - CPF: 091.555.517-42, André Castro Alves Furtado - RG: MG 12.535.014 - SSP-MG - CPF: 071.762.246-09.

ANEXO A
Laudo de Avaliação
LT TRIÂNGULO S.A. - Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido - Valor Contábil - Data Base: 01 de julho de 2026 - Data de Emissão: 13 de julho de 2026. LAUDO DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL DO ACERVO LIQUIDO DA LT TRIÂNGULO S.A. APURADO POR MEIO DOS REGISTROS CONTÁBEIS. Aos Diretores CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (CRTE) - Rio de Janeiro - RJ - 1 - **Dados da Empresa Perita:** **TASK - CONTADORES, AUDITORES & CONSULTORES SOCIEDADE SIMPLES LTDA.** “**TASK CONSULTORES**” empresa especializada para fins do artigo 8º da Lei 6.404/76, com, sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua das Palmeiras, 13 Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.270-070, inscrita no CNPJ sob número 14.591.062/0001-20, no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC-RJ) sob número RJ-005469/O, tendo como responsável técnico **Antonio Inácio dos Santos Júnior**, contador inscrito no CRC-RJ sob nº 062.171/O-0, nomeada perita pela **CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (CRTE)** companhia brasileira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob número 31.001.230/0001-07, com seu estatuto arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.3.0032764-9. **2 - Objetivo da Avaliação:** Em cumprimento do disposto no artigo 8º e § 3º do artigo 227 todos da Lei 6.404/76, proceder à avaliação do acervo contábil líquido na data-base de 01 de julho de 2026 da sociedade denominada **LT TRIÂNGULO S.A.** “**LT**” companhia brasileira empresária com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, 38, Setor 02, Sala 1201 Centro, CEP 2021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.272.615/0001-16 e NIRE 33.3.0028156-8, em conformidade com as disposições da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, os Pronunciamentos Contábeis – CPC, Normas Contábeis expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e Normas de Procedimento de Auditoria nº 14 (NPA 14) IBRACON, cujo referido acervo líquido será incorporado pela sociedade denominada pela **CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (CRTE)** companhia brasileira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob número 31.001.230/0001-07, com seu estatuto arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.3.0032764-9. **3. Responsabilidade da Administração:** A administração da LTT é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorções relevantes, independente se causadas por fraude ou erro. **4. Critério e Metodologia Aplicada e Resumo dos Trabalhos Realizados:**

Há vários métodos para se determinar o valor de uma empresa, entretanto, para determinação do valor do Patrimônio Líquido da LTT na data de 01 de julho de 2026, é nosso entendimento que o método de Avaliação Patrimonial (valor líquido contábil) é o mais adequado nas circunstâncias aliado ao fato de que, até o encerramento de nossos trabalhos, nenhum fato ou fator conjuntural foi identificado que pudesse justificar uma sobrevalorização do acervo líquido da sociedade ora avaliado. Dentro dos parâmetros definidos para a elaboração da presente avaliação, a determinação do valor patrimonial (valor líquido contábil) do Patrimônio Líquido da LTT para a data base de 01 de julho de 2026, baseia-se nos registros contábeis da empresa levantados naquela data. Esse procedimento foi realizado de acordo com as normas usuais de auditoria e, consequentemente, inclui provas nos registros contábeis mais representativos necessárias nas circunstâncias para fins de determinação do valor patrimonial (valor líquido contábil do referido patrimônio). Nossos exames constataram que os registros comentados no parágrafo anterior, ou seja, aqueles que entendemos mais significativos achavam-se revestidos de todas as formalidades legais, inclusive quanto à observância de princípios gerais de contabilidade aceitos bem como procedimentos de controle interno elaborados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Face ao exposto, e tendo em vista as prerrogativas do artigo 8º da Lei 6.404/76 foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial da LTT, bem como nos respectivos documentos e demais informações comprobatórias que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem. **5. Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade do Auditor Independente:** Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da LTT em 01 de julho de 2026, como base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20 (R1) - Laudo de Avaliação emitido por Auditor Independente, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria patrimonial. Portanto, realizamos o exame do referido Balanço Patrimonial da LTT de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no Patrimônio Líquido, independente se causada por fraude ou erro. Nesta avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para elaboração do Balanço Patrimonial da LTT para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da LTT. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão. **6. Conclusão:** Após os devidos exames e verificações por nós efetuados junto à LTT e com base nos dados referidos neste Laudo de Avaliação, consideramos que o Valor Patrimonial (valor líquido contábil) do Patrimônio Líquido da LTT, para fins de aporte de capital na CRTE na data de 01 de julho de 2026 com base nas informações e documentos fornecidos pela administração, monta em **R\$ 319.862.238,60** (trezentos e dezenove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) os quais são compostos pelas seguintes contas.

Patrimônio Líquido	
Capital Social	171.600.000,00
Reservas de Lucros	131.573.069,20
Lucro líquido do período	<u>16.689.169,40</u>
Total do Patrimônio Líquido	<u>319.862.238,60</u>

Os valores que compõe a “Reserva de Lucros” acima se referem a Reserva Legal e a Reserva de Retenção de Lucros. A composição patrimonial está descrita conforme apresentado a seguir:

LT TRIÂNGULO S.A. CNPJ: 07.272.615/0001-16 - NIRE: 33.3.0028156-8		
Demonstrações contábeis concluídas em 01 de julho de 2026		
Descrição das Contas		Saldo Contábil

Ativo	
Ativo Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	106.432,49
Títulos e valores mobiliários	17.960.085,86
Concessionárias e permissionárias	8.315.612,83
Ativo de contrato	59.933.000,00
Outros impostos e contribuições a recuperar	148.535,94
Outros ativos	<u>10.012.217,91</u>
Total do Ativo Circulante	<u>96.475.885,03</u>
Ativo Não Circulante	
Realizável a Longo Prazo	
Ativo de contrato	<u>396.861.000,00</u>
Total do Ativo Realizável a Longo Prazo	<u>396.861.000,00</u>
Imobilizado	
Imobilizado	<u>4.358.775,30</u>
Total do imobilizado	<u>4.358.775,30</u>
Total do Ativo Não Circulante	<u>401.219.775,30</u>
Total do Ativo	<u>497.695.660,33</u>

Passivo	
Passivo Circulante	
Fornecedores	1.421.000,00
Salários e encargos a pagar	1.938.592,31
Imposto de renda e contribuição social a recolher	4.629.904,36
Outros impostos e contribuições a recolher	1.027.303,76
Pis e Cofins diferidos	5.202.903,34
Dividendos	25.271.912,01
Encargos setoriais	10.352.904,52
Outros passivos	<u>2.057.908,56</u>
Total do Passivo Circulante	<u>51.902.428,86</u>
Passivo Não Circulante	
PIS e COFINS Diferidos	32.483.694,15
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	93.447.298,72
Total do Passivo Não Circulante	<u>125.930.992,87</u>
Total dos Passivos	<u>177.833.421,73</u>
Patrimônio Líquido	
Capital Social	171.600.000,00
Reservas de Lucros	131.573.069,20
Lucro líquido do período	<u>16.689.169,40</u>
Total do Patrimônio Líquido	<u>319.862.238,60</u>
Total do Passivo + Patrimônio Líquido	<u>497.695.660,33</u>

7. Principais Práticas Contábeis: **7.1 - Moeda Funcional** - A moeda funcional adotada pela LTT é o Real. Portanto, todas as informações financeiras estão demonstradas nesta moeda, inclusive os centavos. **7.2 - Uso de Estimativas e Julgamento** - A Administração da LTT utilizou julgamentos, estimativas e premissas na confecção do Balanço Patrimonial que podem afetar a aplicação das políticas contábeis da entidade e os valores dos Ativos, Passivos, Receitas e Despesas. Por este motivo, os resultados podem divergir dessas estimativas, que são revisadas continuamente e reconhecidas de forma prospectiva. **7.3 - Valor Justo, Valor de Custo e Base de Mensuração** - Para fins exclusivos deste laudo, os saldos das contas do Balanço Patrimonial foram avaliados pelo seu custo histórico de formação e não faz parte de nossos trabalhos a avaliação e/ou recomendação de ajustes de metodologia de avaliação do valor justo das referidas contas. **7.4 - Imposto de Renda e Contribuição de Social Sobre o Lucro Líquido:** A LTT é tributada com base no Lucro Real, portanto os resultados contábeis relacionados ao ativo de contrato alteram a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social bem como geraram Passivos Diferidos Não Circulantes no montante de R\$ 93.447.298,72. **7.5 - PIS e COFINS Diferidos:** Estão contabilizadas no Passivo Circulante e Não Circulante as contribuições ao PIS e à COFINS diferidas, apuradas sobre o Ativo do Contrato da Concessão cujo valor total monta em de R\$ 37.686.597,49. **8. Efeitos no Capital da Controladora:** A **CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (CRTE)**, inscrita no CNPJ nº 31.001.230/0001-07 e com NIRE 33.3.0032764-9 é detentora de 100% do Capital Social da LTT o qual é composto de 171.600.000 (cento e setenta e um milhões e seiscentas mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. Considerando que a CRTE, na condição de Incorporadora, detém 100% (cem por cento) do capital social da LTT (Incorporada), a incorporação não produzirá efeito no patrimônio líquido da CRTE, tendo em vista que a totalidade do patrimônio líquido da LTT já está refletida no saldo do investimento detido pela CRTE, que será integralmente eliminado na operação não configurando, portanto, em aumento de capital da incorporadora. **9. Declaração de Ausência de Conflito:** Em observância ao que determina a Norma Brasileira de Contabilidade, Comunicado Técnico CTG 2002, de 22 de novembro de 2018, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade declaramos que: (i) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflitos de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão anteriormente descritos; (ii) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores das sociedades envolvidas com objetivo de direcionar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões; (iii) os honorários da **TASK CONSULTORES** não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Laudo. E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação. Rio de Janeiro, 13 de julho de 2026. **TASK Contadores, Auditores & Consultores SS** - CRC-RJ 005469/O, **Antonio Inácio dos Santos Júnior** - Sócio Responsável - CRC-RJ 062.171/O-0. JUCERJA: Certifico o arquivamento em 31/07/2026 sob o nº 00007932809, André Rodrigues Marques de Souza Silva - Secretário Geral.



